



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 139

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		27
Atos do Poder Executivo .....	1	16	
Secretaria de Governo.....		16	
Secretaria de Fazenda .....	1		27
Secretaria de Educação .....	4	18	34
Secretaria de Saúde.....		21	
Secretaria de Ação Social .....	6	22	34
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras .....	6	22	36
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...	6		
Secretaria de Transportes .....	6		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social .....	6	23	37
Polícia Civil do Distrito Federal .....		24	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		24	
Secretaria de Cultura.....	9	24	37
Secretaria de Comunicação Social.....	10		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			38
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ....		25	38
Secretaria de Solidariedade .....		25	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	10	25	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		39
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de julho de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0634/03 – vol. 175; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 1.740,80 (Hum mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos); Nota Fiscal: 47298.

PROCESSO Nº 001.0142/03 – vol. 34; Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA - AMAI; Valor: R\$ 80,00 (Oitenta reais); Nota Fiscal: 7626.

PROCESSO Nº 001.0173/03 – vol. 2; Interessado: CENTRO UROLÓGICO DE TAGUATINGA S/C - CEUTA; Valor: R\$ 50,00 (Cinquenta reais); Nota Fiscal: 525.

PROCESSO Nº 001.0287/03 – vol. 99; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 1.273,46 (Hum mil, Duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos); Nota Fiscal: 34077.

PROCESSO Nº 001.0287/03 – vol. 148; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO; Valor: R\$ 338,51 (Trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos); Nota Fiscal: 36105.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.932, DE 21 DE JULHO DE 2003

Prorroga o prazo de que trata o art. 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governador, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 e do art. 92, da Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 30 de julho de 2003, o prazo de que trata o art. 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2003, praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 18 de julho de 2003

PROCESSO Nº: 040.005.116/2003; INTERESSADO: M.I. Montreal Informática Ltda.; AS-SUNTO: Prestação de Serviços

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da M.I. Montreal Informática Ltda., objetivando atender despesas com o contrato de prestação de serviços de impressão a laser ou em processo eletrográfico em site instalado nas dependências da Secretaria de Fazenda/DF, para produção mensal mínima de 400.000 (quatrocentas mil) imagens monocromáticas, com dados fixos ou variáveis, de forma a atender às necessidades de impressão especificadas no Projeto Básico nº 002/2003, constante dos autos.

A Dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso IV do art. 24, c/c o art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o Parecer nº 299/03-PROCAD/PRG/DF.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 092-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 10 DE JULHO DE 2003

Isenção da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001010/02, declara remetidos e/ou isentos os débitos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançados para os imóveis abaixo identificados da MITRA ARQUIDIOCESSANA DE BRASÍLIA, CNPJ BÁSICO Nº 00.108.217/, utilizados em suas finalidades essenciais:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ANO/BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$ - SANTA MARIA EQ209/309 LT A TEMPLO; 4738681-9; 1999/REMISSÃO/2001/ISENÇÃO/2002/ISENÇÃO; 49,00; 54,25; 58,00; SANTA MARIA QR 100 CJ H1 LT 3 AE; 4738439-5; 1999/REMISSÃO/2001/ISENÇÃO/2002/ISENÇÃO; 49,00; 54,25; 58,00; SANTA MARIA QD 206 LT 1 TEMPLO; 4738644-4; 2000/REMISSÃO/2001/ISENÇÃO/2002/ISENÇÃO; 49,00; 54,25; 58,00;

SANTA MARIA QD 402 AE 1; 4732547-X; 1998/REMISSÃO/2001/ ISENÇÃO/2002/ ISENÇÃO; 158,95; 54,25; 58,00.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Após decurso do prazo recursal do Despacho de Indeferimento nº 104/2003, arquivise o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 324-DITRI/SUREC/SEF, 03 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.005010/2003, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE - MEB, CNPJ BÁSICO Nº 33.599.119/, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Sâmará Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Após, arquivise o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 327-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE JULHO DE 2003

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 40.004064/2003, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, os imóveis abaixo caracterizados:

PROCESSO; EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENUNCIA

R(\$); 040.004064/2003; ROGERIA CRISTINA DE SOUSA; SHRF QN 5 AE 6; 47610174; 2001 a 2005; 1.082,83; 040.004064/2003; L F SERRALHERIA LTDA; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 21; 47255110; 2001 a 2005; 751,74

As empresas deverão renovar o benefício da isenção do IPTU para os exercícios de 2004 e 2005, anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a) Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se os requerentes; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Aguarde-se a conclusão da análise do processo 040.004064/2003; e) Arquivise-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 332-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 08 DE JULHO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo identificados, declara isentas da Taxa de Limpeza Pública – TLP, as instituições de assistência social abaixo qualificadas, no exercício de 2003, em relação aos imóveis de sua propriedade, utilizados em suas finalidades essenciais:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO ; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$ 042.000864/03; ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS VELHINHOS; 17.507.708/0002-17; ST D SUL AE 10; 2310049-4; 215,05; 2.124.003493/03; CRECHE MEDALHA MILAGROSA; 00.119.925/0001-56; SHI/S QI 19 CH 18; 0320343-3; 126,50; 3.048.000532/03; INSTITUTO VICENTA MARIA; 00.056.846/0001-43; SGA/S QD 606 MD 39 40 ; 0400203-2; 253,00; 4.048.001857/03; SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA; 61.373.585/0001-80; SGA/N QD 611 MD E F PARTE; 1310356-3; 253,00; 5.122.000288/03; COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE; 00.568.444/0001-28; SOF CJ E LT 78; 4503148-7; 101,20; 6.124.008287/02; GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA; 00.116.301/0001-85; SGA/S QD 610 MD 71; 0400365-9; 253,00; TOTAL; 1201,75.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Arquivise o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 333-DITRI/SUREC/SEF, 11 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Governadora em Exercício**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Diretora de Divulgação**

de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA( R\$)  
124.004313/03; Embaixada da Itália; Alessandro Toscano; JGF4244; 2003; 450,14 - 124.003944/03; Embaixada da República Bolivariana da Venezuela; Angel Felipe Valderra ma Buyon; JFI3151; 2003; 753,48 - 048.005138/03; Embaixada da Suíça; Jeannette Bührrer; JGB7866; 2003; 903,54 - 048.005306/03; Embaixada da França; Eric Jean Scopel; JFX0904; 2003; 474,72 - 040.005621/03; Embaixada do Japão ; Kochi Otsuka; JGC0044; 2003; 1.179,83 - 040.005248/03; Embaixada da Espanha; Marisela Ribas Garcia; JGH1789; 2003; 717,60 - 040.005622/03; Embaixada do Japão; Kazuki Otsuka; JGA8923; 2003; 1.242,00 - T O T A L.R\$ 5.721,31.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditoria Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no

Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF e DETRAN; por fim, archive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 336-DITRI/SUREC/SEF, 10 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.004208/2003, declara:

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ, CNPJ BÁSICO Nº 26.447.516/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifiquem-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 337-DITRI/SUREC/SEF, 10 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003817/2003, declara:

A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, CNPJ BÁSICO Nº 62.382.395/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifiquem-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 338-DITRI/SUREC/SEF, 10 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.000541/2001 e 040.015880/1997, resolve:

Declarar a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 62.382.395/0007-87, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis de sua propriedade localizados no SETOR LESTE RES EQ 48/49 AE IGREJ, inscrição nº 1751286-7, a partir do exercício de 2001, no SETOR LESTE QD 21 LT 69, inscrição nº 1733058-0, a partir do exercício de 1990, no SETOR LESTE QD 21 LT 71, inscrição nº 1733059-9, a partir do exercício de 1989, SETOR LESTE QD 21 LT 73, inscrição nº 1733060-2, a partir do exercício de 1993, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas atividades essenciais.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifiquem-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 339-DITRI/SUREC/SEF, DE 11 DE JULHO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.000541/01 e 040.015880/97, declara isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, CNPJ Nº 62.382.395/0007-87, em relação aos seus imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ANO/BENEFÍCIO; RENÚNCIA R\$  
SETOR LESTE RES EQ 48/49 AE IGREJ; 1751286-7; 2001/ISENÇÃO/2002/ISENÇÃO; 2003/ISENÇÃO; 86,80;92,80;101,20; SETORLESTE QD 21 LT 69; 1733058-0; 2001/ISEN-

ÇÃO/2002/ISENÇÃO/2003/ISENÇÃO; 43,20;46,40;50,60; SETO LESTE QD 21 LT 71; 1733059-9; 2001/ISENÇÃO/2002/ISENÇÃO/2003/ISENÇÃO; 43,20;46,40;50,60; SETO LESTE QD 21 LT 73; 1733060-2; 2001/ISENÇÃO/2002/ISENÇÃO/2003/ISENÇÃO 43,20;46,40;50,60.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 341-DITRI/SUREC/SEF, 11 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao ITBI para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara a entidade relacionada imune quanto ao Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

Processos : 040.013.279/97 e 040.013.280/97; Adquirente: SECONCI/DF – SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ Nº 03.656.261/0001-52; Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Imóvel: QMSW 06, LOTENº 2; Matrícula/Cart. nº 66.039/1º; Natureza da Transação : Concessão de Direito Real de Uso.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

- a) Acoste-se ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no SITAF e após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 343-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2003

Isenção da TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo identificados, declara isentas da Taxa de Limpeza Pública – TLP, as entidades religiosas abaixo qualificadas, no exercício de 2003, em relação aos imóveis utilizados como templo:

PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO ; INSCRIÇÃO Nº; RENÚNCIA R\$ 048.000104/03; IGREJA DE DEUS NO BRASIL; 00.559.203/0001-12; SHRF QS 12 LT D; 4753862-7; 101,20 - 043.000455/03; IGREJA BATISTA BETEL DO GUARÁ; 00.520.932/0001-65; SRIA QE 4 LT I; 1841815-5; 215,05 - 048.009414/02; ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA DIFUSÃO DO EVANGELHO – AMIDE; 01.647.679/0001-78; SHI/N CA 11 LT 5; 4635195-7; 253,00 - 048.000747/03; IGREJA MEMORIAL BATISTA; 00.105.510/0001-23; SHI/S QI 5 LT L; 4524559-2; 253,00; TOTAL; 822,25

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 16 DE JULHO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado

pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.002.127/2003, MILTON VERAS MIRANDA, JOANITA DE ABREU NEIVA VERAS, 26/12/2000; 046.002.190/2003, MARIA RODRIGUES LEITE, SUNI RODRIGUES LEITE, 05/06/2002; 046.001.712/2003, MARCELO DE SOUZA LEITE, VANDERCI PEREIRA LEITE, 08/12/2001; 046.002.246/2003, MARIA MARLENE ALVES DE OLIVEIRA, LUCIANO PAIVA DE OLIVEIRA, 02/10/1999; 042.003.732/2003, DEDAIR LOURES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO, 17/02/1997; 046.002.179/2003, EDIVANDA PEREIRA DE SOUSA, IRENO CORREIA DE SOUSA, 06/09/2001; 046.002.157/2003, EDINA RIBEIRO CALISTO, VILMONDES CALISTO SOBRINHO, 12/12/2001; 046.002.110/2003, MARIA ROSA SOARES DA SILVA, OLINDA SOARES DA SILVA, 15/12/1998; 046.002.138/2003, ADNOEL ANTÔNIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, ADOEL FRANCISCO DE ALMEIDA, 03/05/2000; 042.003.536/2003, MARIA DOS SANTOS NUNES, MIGUEL ARCANJO NUNES, 09/04/1999; 046.002.291/2003, JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, APARECIDA FRANCISCA DE ARAÚJO, 16/04/1999; 046.002.140/2003, VANDA DA SILVA ROCHA, JOSÉ ROCHA BATISTA, 16/03/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

#### DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de julho de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1- Proprietário de mais de um imóvel:

046.000.069/2003, BENEDITO MACHADO PORTELA, QNO 11 CJ O LT 49, 30359384; 046.000.214/2003, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, QNP 20 CJ C LT 15, 30704642; 046.000.056/2003, EUFLAVIO DE SOUZA LOPES, QNM 06 CJ E LT 25, 35027908.

2- Imóvel alugado:

046.001.571/2003, JOSÉ DE BRITO SOBRINHO, QNP 36 CJ E LT 04, 30757355; 046.000.427/2003, MARIA SENHORINHA PINTO, QNP 15, CJ O LT 23, 30642957.

3- Recebe mais de dois salários mínimos:

046.001.205/2003, FRANCISCO ARAUJO MELO, QNP 16 CJ G LT 25, 30690773; 042.000.835/2003, PEDRO MARTINS DE AGUIAR, QNP 05 CJ D LT 42, 30601444.

4- Não é titular do imóvel:

046.000.365/2003, VICENTE SILVESTRE DE ANDRADE, QNN 02 CJ H LT 43, 35115319.

5- Menor de 65 anos:

046.000.413/2003, FRANCISCA FERREIRA GUIMARÃES, QNP 26 CJ L LT 24, 30714281.

6- Não era aposentada/pensionista:

046.001.570/2003, ALMERINDA DE JESUS PIMENTEL, QNM 19 CJ N LT 37, 35067225.

7- Área superior a 120m2:

046.000.3212003, GENESIO ROXA XAVIER, QNM 20 CJ A LT 05, 35067845.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos

concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

**MARISTELA DE MELO NEVES**

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Credenciado pela Portaria nº 329 de 20/07/2001–SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 7/2003, Livro 02, Débora Márcia Silva do Nascimento, 332, 011; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843 MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro nº 1638 SUBIP/SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07/07/80 SEC/DF e Credenciado pela por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 10/2003, Livro 13, Ana Paula de Sousa Mourão, 7242, 12; Bruna Monique de Sousa Lima, 7243, 12; Cláudio Roberto Borges de Souza, 7244, 13; Diones Barrozo Maciel, 7245, 13; Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, 7246, 13; Gleidson da Mata Oliveira, 7247, 14; Ingrid Costa, 7248, 14; Júlio César dos Santos da Rosa, 7249, 14; Lucas Gustavo Bento dos Santos, 7250, 15; Luciana Laranjeira Gonçalves de Azevedo, 7251, 15; Maria Orleidina Barros de Sousa, 7252, 15; Priscilla de Souza Ferreira, 7253, 16; Renata Cristina Rigueira da Silva, 7254, 16; Henislene Pereira Barros, 7262, 19; Renata Cristina Lima Rosa, 7263, 19; Grazielle Alves Monnerat, 7264, 19; Pricila Rodrigues Serra, 7265, 20; Rani Rafaele e Silva, 7266, 20; AUXILIAR DE LABORATÓRIO DIDÁTICO 11/2003, Silverio Pereira, 7255, 16; TÉCNICO EM SECRETARIADO 12/2003, Ana Paula Rosa da Silva Brito, 7258, 17; Niany Torres Alves Rodrigues, 7259, 18; Genoveva Cândida de Sousa Santos, 7260, 18; Sandra Maria da Silva, 7261, 18; Maria Augusta de Moura, 7267, 20; Elizeu Freitas de Mello, 7271, 22; Horlene Duarte de Sousa Costa, 7272, 22; Maria Elisabete de Queiroz da Costa, 7273, 22; TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS 13/2003, Wagner Santana, 7257, 17; Adriano Oliveira da Silva, 7269, 21; Bruno Gustavo Minari, 7268, 21; Jucilene Moraes, 7270, 21; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS 14/2003, Leonice dos Santos Rabelo, 7256, 17; Vice Diretora Gicelma Maria Figueiredo DODF n.º 78 de 24/04/2003; Secretária Escolar Maria de Nazareth de Silva Nunes Reg. 445 SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Portaria de Reconhecimento nº 17 de 07/07/80 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2003, Livro 06, Adenilton Pereira Souza, 1901, 034; Agni de Souza Lacerda, 1902, 034; Alberdan Ricardo Caixeta da Silva, 1903, 035; Alberto Camilo da Silva, 1904, 035; Aldair Batista de Oliveira, 1905, 035; Alex Evangelista de Oliveira, 1906, 036; Amarildo Ferreira dos Santos, 1907, 036; Ana Paula de Sousa Guedes, 1908, 036; Cléia Alves Gomes Barbosa, 1909, 037; Cláudia Linhares Dias, 1910, 037; Avelino do Reis Espíndola Romão, 1911, 037; Cristiano de Melo Amaral, 1912, 038; Denis Marques Gomes, 1913, 038; Edcley Bernardo Santana, 1914, 038; Eliane Alves de Vasconcelos, 1915, 039; Eliane José de Souza, 1916, 039; Erly Cândida da Conceição, 1917, 039; Gleison Ferreira da Silva, 1918, 040; Hedila Rodrigues, 1919, 040; Ivagno Diniz Machado, 1920, 040; Jaluza Pereira da Silva, 1921, 041; Joselaine Alcide de França, 1922, 041; Josiane Neves Xavier, 1923, 041; Kátia Cilene Alves Ferreira, 1924, 042; Kélvia Lopes de Borba, 1925, 042; Lais Vaneide Gomes Soares, 1926, 042; Leonardo Alves de Souza, 1927, 043; Letícia Santos Bonfim, 1928, 043; Lincoln Rylander Gonzaga, 1929, 043; Luziane Rodrigues Soares, 1930, 044; Mara Rubia da Silva Moreira, 1931, 044; Márcia Sousa Silva, 1932, 044; Marcos Bezerra Figueira, 1933, 045; Maria Aparecida Cesar, 1934, 045; Maria Gorete Machado da Silva, 1935, 045; Naufel Mahamoud Ali, 1936, 046; Paula Lopes Ribeiro, 1937, 046; Paula Regina de Sousa, 1938, 046; Priscilla Ribeiro da Silva, 1939, 047; Rafael Leonardo de Oliveira Fonseca, 1940, 047; Remo Alves de Souza, 1941, 047; Raquel Meriane Câmpoe, 1942, 048; Renato Alves Costa, 1943, 048; Ronaldo Ribeiro da Silva, 1944, 048; Solange Teixeira Haag, 1945, 049; Telmo Sampaio Costa, 1946, 049; Terciane Aguiar Rodrigues, 1947, 049; Tomaz Cândido da Silva, 1948, 050; Valdineia Oliveira Santana, 1949, 050; Wesley Pereira da Silva, 1950, 050; William de Souza Ramos, 1951, 051; Telma do Nascimento Ferreira, 1953, 051; Lucio Minelli, 1954, 052; Margarida de Almeida Amorim, 1955, 052; Sandra Ferreira de Sousa, 1956, 052; Caetano José de Aguiar Sousa Júnior, 1957, 053; Sara Pastana de Avila, 1958, 053; Maria Aparecida da Silva Melo Neves, 1959, 053; Xinaita Capita Gomes Barboza de Freitas, 1960, 054; Aldenor Porto Silva Junior, 1962, 054; Maryneide de Albuquerque Fernandes, 1963, 055; Neusa Cristina Francisca Souza Castro, 1964, 055; Ronaldo Fernandes dos Anjos, 1965, 055; William Arnaud da Silva, 1966, 056; Fernando Camara Olivieri, 1967, 056; Fragna Barros Amorim, 1968, 056; Joana Darque Pereira Alves, 1969, 057; ENSINO MÉDIO 7/2003, Maristela Silva de Melo, 1961, 054; Diretor José Edilson Rodrigues da Fonseca Reg. MEC. 33189-9; Secretária Escolar Antonia Mercês Claudino de Sá-Reg. 1310-DIE-SE.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO, Reconhecida pela Portaria nº 17 de 07/07/1980 SEC/DF e Credenciada por força da Resolução nº 02/98 CEDF: ENSINO MÉDIO 1/2003, Livro 03, Aécio Brandão de Aquino, 783, 62; Aldemir Ferreira do Nascimento, 784, 63;

Alexandre Avellar de Almeida, 785, 63; Altino Xavier Moreno, 786, 63; Amanda do Nascimento, 787, 64; Ana Claudia Morale Craveiro, 788, 64; Anaildes Lopes de Sousa, 789, 64; Anne dos Anjos Costa, 790, 65; Antonia do Amparo Carvalho, 791, 65; Antonio Fabio de Souza, 792, 65; Bernardo Lopes da Silva, 793, 66; Carmelita dos Santos Costa, 794, 66; Christiane Alves de Moraes Dias, 795, 66; Clebson Cardoso Almeida, 796, 67; Cleoson Campelo de Miranda, 797, 67; Danubya Florêncio Borges, 798, 67; Davi Luis Wobeto, 799, 68; Edivaldo Nascimento de Souza, 800, 68; Eduardo Alves Camilo, 801, 68; Eliana de Oliveira Alves, 802, 69; Elias Misael Lima, 803, 69; Elisbetania Silva Costa, 804, 69; Evelin Karine Amorim Morais, 805, 70; Fabiano Alves de Sousa, 806, 70; Fernando Brito de Almeida, 807, 70; Francisca José Rodrigues, 808, 71; Francisca Maria dos Santos Oliveira, 809, 71; Francisco José de Lima Alves, 810, 71; Gilsania de Brito Araújo, 811, 72; Gislene Gonçalves de Moraes, 812, 72; Gleison Roberto do Nascimento, 813, 72; Inês Pereira da Silva, 814, 73; Iraci Pereira dos Santos, 815, 73; Iranice Alves da Cunha, 816, 73; Ivan Alves de Oliveira, 817, 74; Ivanete Sales Pereira, 818, 74; Jildemar Ribeiro Ramos, 819, 74; João Carlos de Souza Marinho Dourado, 820, 75; Joelma Rodrigues de Souza, 821, 75; Joenny Nathiele do Lago Costa, 822, 75; Josimarcio Leão de Melo, 823, 76; Josiney Ferreira Santos, 824, 76; Josiney Pereira de Oliveira, 825, 76; Josivan Victor da Silva, 826, 77; Juliana Marques de Lima, 827, 77; Juliane de Oliveira Porto, 828, 77; Junior Abreu Lisboa, 829, 78; Keila de Fátima Pereira, 830, 78; Khadija Quassif, 831, 78; Laelson Leonardo dos Santos Junior, 832, 79; Laurilete Conceição da Silva, 833, 79; Leandro Dias de Santana, 834, 79; Leonardo Roustaing da Silveira Ribeiro, 835, 80; Lidiane da Rocha Rodrigues, 836, 80; Luciana de Aragão Veras Barra, 837, 80; Luciana Felix Ferreira, 838, 81; Luciene dos Santos Coelho, 839, 81; Ludmilla Mangabeira Soares Leão, 840, 81; Marcelo Bruno Freire Felix, 841, 82; Maria Antonia Pereira de Araújo, 842, 82; Maria Aparecida de Sousa Silva, 843, 82; Maria Cleide da Rocha Santos, 844, 83; Maria das Graças Pereira da Silva, 845, 83; Maria Rodrigues dos Santos, 846, 83; Maria Vanuza Leal, 847, 84; Marcelo de Andrade Rodrigues, 848, 84; Marcos de Oliveira Reis, 849, 84; Marcos Estevam de Sousa, 850, 85; Marilene Ribeiro de Queiroz, 851, 85; Mario Jorge Lopes Chagas, 852, 85; Marta Gonçalves dos Reis, 853, 86; Marsonia Bezerra dos Anjos, 854, 86; Maura Galdino Carneiro, 855, 86; Mauricio Araújo Gonçalves, 856, 87; Mirian Teodoro Bastos, 857, 87; Odair Jose Cruz da Conceição, 858, 87; Orley de Souza Vasco, 859, 88; Renata Marina da Silva Lima, 860, 88; Rodrigo da Rocha Rodrigues, 861, 88; Rodrigo de Carvalho Pereira, 862, 89; Rodrigo Pereira da Silveira, 863, 89; Ronaldo Coelho de Moraes, 864, 89; Rubia de Souza, 865, 90; Sandra Gonçalves dos Santos, 866, 90; Sebastião Lopes de Oliveira Filho, 867, 90; Sonia Maria Lisboa de Mesquita, 868, 91; Sueny Mateus de Sousa, 869, 91; Taissa Lopes Bento, 870, 91; Talucha Marielle Nunes Amorim, 871, 92; Tatiana Pereira da Silva, 872, 92; Thais Fernanda Pereira, 873, 92; Tiago Ferreira Neves, 874, 93; Tiago Gomes Albuquerque de Araujo, 875, 93; Valcylene Alves Martins, 876, 93; Valdirena da Silva Souza, 877, 94; Vanderlei Pereira da Silva, 878, 94; Vando Aparecido da Silva, 879, 94; Ystenia Rodrigues Gomes da Silva, 880, 95; Welton da Cruz Ferreira, 881, 95; Julimar de Melo Mesquita, 882, 95; Diretora Sandra Cristina Guimarães Hildebrand DODF 24/02/02 nº 17; Secretario Escolar Gilson Renato Mendonça Mello DODF nº 66, de 4/4/03.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 50/2003, Livro 03, Adenilson Vieira Soares, 1613, 510; Armando Araújo de Andrade, 1614, 510; Arion Ronaldo Ribeiro Louzada, 1615, 510; Antônio Almada Albuquerque, 1616, 511; Abidias Pereira Lobato, 1617, 511; Ana Carolina de Lima Pereira, 1618, 511; Aracy Paula de Jesus da Silva, 1619, 512; Adão Eliezio Miranda da Silva, 1620, 512; Admilsa Alves Pereira de Andrade, 1621, 512; Aldevir Moises dos Santos, 1622, 513; Alex Oliveira Santos, 1623, 513; Alexandre de Araujo Viana, 1624, 513; Alisson da Silva Santos, 1625, 515; Anselmo Ferreira da Costa, 1626, 515; Antonio Pinheiro Júnior, 1627, 515; Aparicio Clemente de Souza, 1628, 516; Ariel Saraiva de Almeida Lindgren, 1629, 516; Ary Ferreira Neto, 1630, 517; Audeci da Conceição, 1631, 517; Andressa Marinho de Lima Franco, 1632, 517; Cristiane Aparecida Silva de Souza, 1634, 518; Bruno Santos de Oliveira, 1635, 518; Cleber Ribeiro Braga, 1636, 519; Cristiane Fiuza de Magalhães, 1638, 519; Clayton Fernandes Moreira da Silva, 1637, 519; Cassio Aparecido Monteiro dos Santos, 1639, 520; Débora Correia Vieira, 1640, 520; Davi Maciel de Paiva, 1641, 520; Daniela Pinheiro da Silva, 1642, 521; Davidson Santos Aquino, 1643, 521; Evandro de Sousa Santana, 1644, 521; Eduardo Langone Pena Filho, 1645, 522; Ernesto Teodoro de Moraes Filho, 1646, 522; Everton Rodrigues Almeida, 1647, 522; Edson Marcos Menezes da Silva, 1648, 523; Elias Ferreira Costa, 1649, 523; Eduardo Rezende de Campos Guimarães, 1650, 523; Gilda da Conceição dos Santos, 1651, 524; Glaucenira Ferreira Santos, 1652, 524; Gilkeley Carvalho dos Santos, 1653, 524; Jaqueline de Lima Barbosa, 1654, 525; Jaqueline Araujo de Medeiros, 1655, 525; José Antônio Dias, 1656, 525; João dos Reis da Silva, 1657, 526; Jonas Ricardo Mariano de Oliveira, 1658, 526; José Idivaldo Costa, 1659, 526; Luciano Martins de Oliveira, 1660, 527; Lurdis Enrique Cares de Oliveira, 1662, 527; Maurilei Moreira dos Reis, 1663, 528; Maria Rome Caetano, 1664, 528; Neuber Oliveira Santos, 1666, 529; Patricia dos Santos, 1667, 529; Raphael Carlos Gomes Silva, 1668, 529; Renata Moreira Ribeiro, 1669, 530; Renato da Silva Pinto, 1670, 530; Regina Lucia de Sousa,

1671, 530; Renato Alves da Mota, 1672, 531; Rita de Cassia Thomaz da Silveira Lourenço, 1673, 531; Reinaldo Lopes, 1674, 531; Sebastião Cleto Sousa Spotto, 1675, 532; Tanenha Monteiro de Queiroz, 1676, 532; Thiago Simões de Queiroz, 1677, 532; Vanderson Luiz Arante, 1978, 533; Vilson Leal Paraguassu, 1679, 533; Vitor Coelho Estival, 1680, 533; Wesley Alberto Nunes, 1681, 534; Rita de Cassia Rabello de Figueredo Carvalho, 1682, 534; Cláudio Gomes de Paula, 1683, 534; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 51/2003, Livro 03, Jean Barbosa do Carmo, 1091, 164; Rita de Cassia Rabello de Figueiredo Carvalho, 1094, 165; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 52/2003, Livro 02, Sergio Mendes da Silva, 030, 010; Francisco Augusto Correa da Guia, 031, 010; Eder do Carmo Vieira, 032, 010; Ana Lúcia José Rodrigues, 033, 011; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 53/2003, Livro 01, Zionara Viganí Rangel, 129, 44; Kedma Aparecida Alves Soares, 130, 44; Maria Lucia da Silva Mariano, 131, 44; Cleibert José Washington de Araujo, 132, 45; Sílvia Moraes Costa, 133, 45; Deisy Alves Lima, 134, 45; Cícera Antonia Vieira Silva, 135, 46; Cristiana de Souza Pereira, 136, 46; Vilma Vieira da Encarnação Santos, 137, 46; Naelman da Luz Nogueira Coelho, 138, 47; Maria Juraci Lustosa Quaresma, 139, 47; Mirian Rodrigues de Sousa, 140, 48; Lílian Bijos Corrêa de Moreno Jabour, 141, 48; Patricia de Oliveira Santos, 142, 48; Ana Lúcia de Oliveira Galvão, 143, 49; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL DELTA, Recredenciado pela Portaria nº 05/2002-SE/DF; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2003, Livro 01, Adamir Marcos Cardoso Eleutério, 886, 296; Aldson Rodrigues Coelho, 887, 296; Alessandra Fernandes de Almeida, 888, 296; Alessandro de Souza Bezerra, 889, 297; Alex da Fonseca Matos, 890, 297; Aloísio Barreto Neto, 891, 297; André Gonçalves da Silva Oliveira, 892, 298; Bezeliel Siqueira de Melo Júnior, 893, 298; Carlos Inácio da Silva, 894, 298; Cecília de Almeida Leite, 895, 299; Cherles Ponte Aguiar, 896, 299; Claudio Pereira Bastos, 897, 299; Danúbia Fernandes de Souza, 898, 300; Dorta Alves de Sousa, 899, 300; Eduardo Domingues de Sousa Neto, 900, 300; Livro 02, Elizangela Castro de Souza, 001, 001; Elzimar Dalva Zacarias, 002, 001; Esteliny Caetano Fraga, 003, 001; Geison dos Santos, 004, 002; Heido Moreira Leonez, 006, 002; Hudson de Souza Machado, 007, 003; Inêz Dilvânia de Souza, 008, 003; Íris Martins de Moura, 009, 003; Irisnalda Rosa de Araújo, 010, 004; Isis Perla Alves Villalba, 011, 004; Luciara Morgado de Oliveira Nascimento, 012, 004; Luciney Alves de Campos, 013, 005; Márcio Lopes Froes, 014, 005; Maria Aparecida Geraldo, 015, 005; Maria de Fátima Ferreira dos Santos, 016, 006; Maria Janafna dos Santos Maia, 017, 006; Marilza da Rocha da Ponte, 018, 006; Marta Maria de Farias Aragão, 019, 007; Natalia Emilia dos Reis Pessoa, 020, 007; Nizabete Antonia de Ataiades Alves, 021, 007; Paulo Farias de Oliveira, 022, 008; Rafael Amorim Geraldo, 023, 008; Sara Abou Chacra, 024, 008; Sheila Porfírio Moreira, 025, 009; Sheyla de Oliveira Machado, 026, 009; Solange Torres de Brito, 027, 009; Stéfano Augusto Castro Mota, 028, 010; Sueli Costa Lopes, 029, 010; Suheila Abou Chacra, 030, 010; Thiago José de Matos Amaral, 031, 011; Uyara Leiko Kiyoshi Teles, 032, 011; Weuzivon Afonso Gratão, 033, 011; Yoshio Castro Tada, 034, 012; Zilda Vieira de Farias, 035, 012; Glauber Ribeiro Prado, 036, 012; Diretora Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca Reg. 9601971 MEC; Secretária Escolar Anamara Falquetto Ferreira Aut. 2695/2002 SUBIP SE-DF.

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário, publicado no DODF nº 107 de 05 de junho de 2003, pág. 84, referente ao Processo nº 100.000.871/2003, que autorizou o deslocamento à cidade de Trindade - Go, no dia 23 de junho de 2003, ... ONDE SE LÊ: ...dia no dia 23 de junho de 2003... LEIA-SE: ... dia no dia 24 de julho de 2003...

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 16 de julho de 2003

Processo: 113.000045/2003; Interessado: Telebrásilia Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a favor Telebrásilia Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de julho/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de julho de 2003

Processo: 113.010750/1998; Interessado: DETRAN-DF; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$27.428,19 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), a favor do DETRAN-DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para cobrir despesas do mês de janeiro/2003, referente ao Convênio 17/98.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 18 de julho de 2003

PROCESSO: 070.000018/2003; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no "caput" do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob o evento 400091, Programa de Trabalho 20.122.0100.8517.0116, Fonte 100, para atender despesa com telefonia celular, durante o corrente exercício, até que se proceda certa Licitação através da CPL/SEFP, do referido serviço. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 69 - ST, DE 21 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista as determinações constantes do Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003, resolve:

- Determinar que os atos de gestão patrimonial e financeira necessários ao exercício das atribuições e competências decorrentes da delegação prevista no artigo 6º do Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003, sejam assinados em conjunto pelo Secretário de Transportes e pelo Secretário Adjunto de Transportes.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2003-CONTRANDIFE

Processo n.º: 055.002206/1997-DETRAN

Interessado : JULIO DA ROCHA

Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE

Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO N.º 11/2003-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

- os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
- o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 23ª reunião do dia 07.12.2000, RESOLVE:

art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. JULIO DA ROCHA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de obtenção da CNH.

art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas: Dr. DANIEL DIAS DA CRUZ - CRM 9138. Dr. EVALDO DE A MOUSINHO - CRM 1385 - Dr. GLAYDES JOSE L. RENY - CRM 8035.

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. JULIO DA ROCHA pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 18 de julho de 2003. AYR DE FARIA MATTOS - Relator. ALVARO JOSÉ TÉLES PACHECO. Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
REALIZADA EM 25.06.2003

Às nove horas do dia vinte e cinco de junho do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima segunda reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 09 e 24 do mês de julho de 2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.018405/2002 de Vania Regina da Rocha Botti Candiota, 055.015337/2002 de Marcos Vinício Alvarez Guedes, 055.012357/2002 do SITTRATER/DF, 055.022850/2002 do SITTRATER/DF, 055.024572/2002 de Valmir Barbosa da Silva, 055.022058/2002 de Antonio Torres de Almeida, 055.004664/2003 de Doane Camargo de Santana Filho, 055.019075/2002 de Jose Cordeiro da Silva, 055.004978/2003 de Reynaldo Amazonas de Souza Pedroso Junior, 055.022761/2002 de Gisele de Brito, 055.022455/2002 de Luciano Benoni Macedo, 055.004912/2003 de Jose Assis Fernandes - AYR: 113.000177/2003 de Luiza Leite Roriz (retorno de diligência), 113.000970/2003 de Wellington Benicio Leite, 113.001161/2003 de Pedro Pereira dos Santos, 113.001641/2003 de Shirley Salgado da Silva, 113.001671/2003 de Carlos Alberto Costa Gatinho, 113.001088/2003 de Paulo de Albuquerque Gomes, 113.001055/2003 de Gizelda Machado da Costa, 113.000163/2003 de Genildo Jorge Soares da Cunha, 113.002569/2002 de Raul Canal Advogados Associados S/C, 055.003356/2002 de Jose Ednaldo Cavalcanti (retorno de diligência), 055.004339/2002 de Jeckson Pascoal Cardoso (retorno de diligência), 055.021429/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.016225/2002 de Yoshie Haraguchi - DANIEL: 113.001275/2003 de Jose Inacio Benassuly Moreira Junior, 113.000495/2003 de Maria Luciene dos Anjos Huang, 113.000584/2003 de Geralda Gonçalves Rodrigues, 113.005398/2002 de Zezito Saraiva Gomes (retorno de diligência), 113.005247/2002 de Manoel Messias Pinheiro Santos (retorno de diligência), 113.004634/2002 de Alaor Machado (retorno de diligência), 055.012359/2002 do SITTRATER/DF, 055.025626/2002 de Antonio Vicente de Lima, 055.013793/2002 de Leticia Ribeiro Fernandes Quadra, 055.025116/2002 de Joil Duarte, 055.004895/2003 do SITTRATER/DF, 055.024784/2002 de João Bosco Ramos de Alencar, 055.022653/2002 de Gisele de Britto, 055.022622/2002 de Alexandre Pereira Alcoforado - FABIO: 113.001441/2003 de Marcus Buchheister, 113.001051/2003 de João Alberto Saraiva Coelho, 113.004889/2002 de Lucivaldo Coelho Mangabeira, 113.000210/2003 de Ronei Pereira Teixeira, 113.005898/2002 de Luis Fernando de Sousa Cunha, 055.022134/2002 de Gladis Mariza Duarte, 055.021960/2002 de Regis Matsumoto, 055.022220/2002 de Fulgencio de Souza Neto, 055.021380/2002 de Leovegildo Figueiredo Neto, 055.025130/2002 de Maria Paula Lima Teixeira, 055.000006/2003 de Ana Paula Timoteo Consuelo, 055.025516/2002 de Gercina Maria de Jesus Brito, 055.010963/2002 de Lamartine Moreira Lima David - JONAS: 113.001440/2003 de Alaerte Lopes de Souza, 113.001593/2003 de Juliano Rocha Galvão, 113.005683/2002 de Adenir Ferracioli, 113.001446/2003 de Getulio David Borges, 113.001318/2003 de Andrea Tavares de Souza Dunley Gomes, 113.001330/2003 de Claudio de Moura Magalhães, 113.005074/2002 de Raimundo Pereira dos Santos, 113.001351/2003 de Joana Lourenço Ferraz Soares, 055.024662/2002 de Amarildo Vitoraci, 055.023535/2002 de Evanilde de Jesus Ferreira, 055.022137/2002 do SITTRATER/DF, 055.025061/2002 de Lincoln Malaquias Mandes, 055.024197/2002 de Jose Braga da Silva (jme) - JOVANI: 055.024206/2002 de Alaor Machado, 055.008045/2002 de Suelene Teles Fonseca de Gusmão, 055.008509/2002 de Angela de Fatima Ferreira Lima Freitas (retorno de diligência), 055.013049/1999 de Paulo Roberto Valinho Gloria, 055.016802/2002 de Alexssander Augusto S. Escossia de Oliveira, 055.012034/2002 de Marco Aurelio Gomes de Lima, 055.018854/2002 de Francisco de Assis Dias, 055.021636/2002 de Sergio Figueira Castello Branco, 055.013050/2002 de Analette Gomes Quintanilha, 055.023275/2002 de Raimundo Juarez Neto, 055.018094/2002 de Zenon Pereira Leitão, 055.013678/2002 de Cledson Biscoli - LUIZ RENATO: 055.009821/2002 de Amarildo Vitoraci, 055.025560/2002 de Bruno Silva Martins, 055.014818/2002 de Isa Helena Magalhães de Magalhães, 055.025217/2002 de Izael Gonçalves, 055.025739/2002 de Maria Lucinda Bastos Blanco, 055.021780/2002 de Assis de Souza, 055.025866/2002 de Concita Ayres Cernichiaro, 055.019847/2002 de Vania Maria de Oliveira Soeiro, 055.024327/2002 de Maria Ismenia de Souza Geracy, 055.021109/2002 de Marco Antonio Sobbe Candiota, 055.020445/2002 de Leonardo Barbosa dos Santos, 055.002266/2002 de Benjamim Rodrigues Silva Santos (retorno de diligência) - NELITON: 113.001396/2003 do DETRAN, 113.001400/2003 de Jose Clemente Filho, 113.001181/2003 de Renata Rocha Nascimento, 113.000102/2003 de Aldo Julio Ferreira, 113.004944/2002 de João Batista dos Santos, 113.001574/2002 de Carlos Jorge de

Oliveira Rocha, 113.000453/2003 de Marco Andre Dunley Gomes, 113.000870/2003 de Jose Augusto Alves de Lima, 113.005615/2002 da Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda, 113.005614/2002 da Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda, 113.005641/2002 de Rosangela das Graças Ferreira do Vale Lameira (retorno de diligência), 055.011547/2002 de Iran Amaral Gonzaga (retorno de diligência). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.000084/2003 de Genes Alves Filho, 113.000429/2003 de Josue Geraldo Guedes Pinto, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001149/2003 do CDL Engenharia de Montagens Ltda, não conhecendo o recurso do interessado devido a intempestividade alertada pela JARI, reiterada pelo relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB. 055.013301/2002 de Paulo Ferro Costa Filho, ratificando o entendimento da Junta Médica Especial da CAMEP – Clínica Médica Vida e Saúde Ltda., considerando o recorrente Inapto para a condução de veículos automotores de todas as categorias. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 055.024383/2002 de Ricardo Machado Cruz, 055.024711/2002 de Francisco das Chagas Costa do Amaral, 055.025284/2002 de Marco Antonio El Corab Moreira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000028/2003 do SITTRATER-DF, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular (vencida em 21.03.2003), 113.005422/2002 de Walter Brey Neto, 113.005423/2002 de Walter Brey Neto, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 113.000679/2003 de Jose Marcus Monteiro de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002977/2002 de Roberto Costa, 113.000311/2003 de Jose Mardonio Gonçalves de Souza, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 113.000297/2003 de Dorgival Bueno de Oliveira, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro FABIO DE PINHO COSTA relatou os processos n.º: 113.000759/2003 de Lourival Cordeiro do Norte, 113.000339/2003 do Consaer Consultoria Aeronautica Ltda, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, 113.006043/2002 de João Trajano de Figueiredo, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.003201/2003 de Soraya Rodrigues da Silva, encaminhando o processo ao DETRAN/DF para julgamento do recurso (mérito). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.008502/2002 de Mauricio Esteves das Dores, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000762/2002 de Edmilson Marçal Passos, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.023411/2002 de Marcio Pereira Gangana, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.014447/2002 de Helena de Fatima Oliveira, não conhecendo o recurso da interessada com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.024163/2002 de Marco Antonio Vasconcelos Souza, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 113.005059/2002 de Adeir Feitosa Porto, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.016791/2002 de Angela Maria Magnan Barbosa, 055.024030/2002 de Eufrasio Rocha Lima, não conhecendo os recursos dos interessados com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.022527/2002 de Eduardo Ulysses Cardoso Bhering, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES relatou os processos n.º: 113.005083/2002 de Ricardo Antonio Amaral de Oliveira, 055.020543/2002 de Sanshiro Alex do Nascimento, 055.023295/2002 de Luiza Fernandes Bautista, 055.023223/2002 de Wania Maria de Oliveira, 055.023649/2002 de Humberto de Faria Soraggi, 055.024832/2002 do SITTRATER-DF, 055.021659/2002 de Celecino de Carvalho Filho, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000829/2003 de Obelky Cardoso dos Santos, 055.023854/2002 de Joao Paulo Perfeito, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.020637/2002 de Mario Gonçalves Lodi, 055.017347/2001 de Magnus Pacheco Quintana, 055.020363/2002 de Marcus Ligocki, 055.008644/2002 de Jose Antonio Gonçalves, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001319/2003 de Rosane Machado Barbosa Mostacatto, não conhecendo o recurso da interessada devido a intempestividade alertada pela JARI, reiterada pelo relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.000612/2003 de Cezar Augusto de

Souza Lima Amaral, 055.024490/2002 de Jose Gilberto Ribeiro da Silva, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.023854/2002 de Joao Paulo Perfeito aprovado por maioria (7 votos a favor e 1 contra) decidindo acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos n.º: 055.011546/2002 de Iran Amaral Gonzaga, 055.021484/2002 de Cristiano Mendes Ribeiro, 055.009718/2002 de Jose Carlos Izidro Machado, 055.003668/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.019275/2002 de Aristides Goulart Kenig, 055.022013/2002 de Elcimar Jacinto de Moraes, 055.021880/2002 de Marco Andre Dunley Gomes, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro AYR solicitou ao plenário vistas do Processo nº 113.000264/2002 de Alberto da Cunha Bezerra para um exame mais detalhado. A solicitação foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou à Secretaria Administrativa que os processos dos Conselheiros ALMIR nº: 055.013523/2002 de Andreia Magalhães de Deus, 055.013583/2002 de Clayton Silva da Fontoura, 055.023888/2002 de Jose Paulo Santos, AYR nº: 055.014519/2002 de Alexandre Alberto Rodrigues de Freitas, DANIEL nº: 055.016649/2002 de Aroldo Soares da Silva, 055.015286/2002 de Samanta Pimenta Cardoso, 055.013541/2002 do SITTRATER-DF, 055.013331/2002 do SITTRATER-DF, 055.014816/2002 de Lucidio Lino da Silva, 055.013472/2002 de Altahir Guedes, FABIO nº: 055.014506/2002 de Angela Cristina Viana, JONAS nº: 055.016214/2002 de Jose Andrade do Nascimento, 055.015563/2002 de Heloisa de Azambuja Villanova, 055.013528/2002 de Odeildo Ribeiro de Andrade, 055.013542/2002 do SITTRATER-DF, 055.013808/2002 de Aline Gorete Saraiva, JOVANI nº: 055.016161/2002 do SITTRATER, 055.014530/2002 de Marco Antonio da Silva, 055.014455/2002 de Honildo Amaral de Mello Castro, NELITON nº: 055.012542/2002 do SITTRATER-DF, 055.016240/2002 de Jose Pereira Rocha, aguardarão a manifestação do CONTRAN, devido a necessidade de avaliação e interpretação quanto ao efeito suspensivo, para apresentação de parecer. Salientou, ainda, que os Conselheiros JONAS, AYR e NELITON procurarão o DENATRAN até o dia 08.07.2003 com a finalidade de dirimir dúvidas quanto ao art. 285 e seus parágrafos. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO. Presidente.

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
REALIZADA EM 09.07.2003

Às nove horas do dia nove de julho do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ALVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima terceira reunião. Ausência justificada do Conselheiro LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.000047/2003 de Guilherme Rios Dias (retorno de diligência), 113.005733/2002 de Renata Mendes dos Santos, 055.016917/2002 de Fabio Teixeira Bastos, 055.002192/2003 de Maria Linden Nogueira Holz, 055.003927/2003 de Edna Lucia da Silva Oliveira, 055.010563/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, 055.023242/2002 de Asdrubal Zola Vasquez Cruzen, 055.024863/2002 de Wellington de Queiroz, 055.004673/2003 de Irene Pereira Prata Rodrigues, 055.025693/2002 de Rafael Athan de Moura Costa, 055.000737/2003 de Ivanildes Barbosa Faria, 055.022271/2002 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 055.025119/2002 de Pedro Soares de Moura, 055.001395/2003 de Humberto de Faria Soraggi, 055.018041/2002 de Wilians Wilson dos Santos, 055.004589/2003 de Benedito Luizari Filho, 055.021954/2002 de Benny Schvarsberg, 055.001372/2003 de Maria Aparecida Sousa Costa (j.m.e), 055.003262/2002 de Salathiel Queiroga, 055.018601/2002 de Jose Henrique Coutinho dos Santos, 055.024892/2002 de Jose Evangelista de Araujo, 055.021692/2002 de Jose Augusto Alves de Lima, 055.005007/2003 de João Cesar dos Santos Batista - AYR: 113.000671/2003 de Jose Roberto Azambuja Borges, 113.000016/2003 de Juarez Tavares de Araujo (retorno de diligência), 113.004537/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa (retorno de diligência), 113.006161/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, 055.022146/2002 de Paulo Roberto Caminha de Castilhos França, 055.005386/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, 055.024845/2002 de Jose Soares da Silva, 055.021170/2002 de Noe Resende, 055.023760/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.023521/2002 de João Batista Braga, 055.024162/2002 de Maria Ismenia de Souza Geracy, 055.025704/2002 de Hudson de Faria, 055.000811/2003 de Filomena Caixeta de Abreu, 055.024721/2002 de Celio Martins da Costa, 055.000349/2003 de Ary Benedito de Aguiar, 055.004174/2002 de Miguel Jose Afonso Neto, 055.004975/2003 de Ana Amelia Maestracci de Tolentino, 055.023214/2002 de Jose Carlos de Almeida Cantanhede, 055.025460/2002 de João Alberto Saraiva Coelho, 055.011404/2002 de Arilson Benedito Correa da Costa (retorno de diligência), 055.004507/2003 de Sonia Maria da Silva de Andrade (j.m.e), 055.003814/2003 de Ida de Alcantara Valente, 055.024136/2002 de Maria de Lourdes Borges Aguiar, 055.012930/2000 de Francisco P Lopes Carvalho (jme) – FABIO: 113.001163/

2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 113.001129/2003 de Paulo Eduardo Dubiel de Souza, 113.001700/2003 de Iker Vicente Tapias, 113.000345/2003 de Renato de Padua Moreira, 113.001246/2003 de Judite Rosa dos Santos, 055.000113/2003 de Edilene Sampaio Pereira Macedo, 055.000300/2002 de Paulo Sergio Costa Mendes Cateb, 055.014856/2002 de Rodrigo Taumaturgo Pavoni, 055.022960/2002 de Livio Lourenço de Sousa Lima, 055.024489/2002 de Mara Neubarth Teixeira, 055.021000/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.014193/2002 de Antonio Augusto dos Reis, 055.003450/2002 de Sirenio Soares Dias, 055.021090/2002 de Cleia Lobo da Fonseca, 055.012653/2002 de Odair Jose Barreto Pimenta, 055.016464/2002 de Antonio Nilton Martins de Araujo, 055.025045/2002 de Jailton Silva Ferreira, 055.025683/2002 de Fabio Diogo Rodrigues, 055.023421/2002 de Jose Rodolfo Alves da Silva, 055.004766/2003 de Irene Martins Duarte, 055.000005/2003 de Silas Almeida São Bernardo Filho, 055.025255/2002 de Roberto Paim de Andrade - JONAS: 113.004974/2002 de Gilberto de Castro, 113.004499/2002 de Luiz Carlos Zanutto (retorno de diligência), 113.006019/2002 de Jose Paulo Bezerra de Souza, 113.004813/2002 de Edgar Gonçalves Muniz (retorno de diligência), 055.008400/2001 de Sebastião Bezerra Lima (j.m.e), 055.020050/2002 de Marcelo Vieira Silva, 055.022617/2002 de Angela Maria Simão Aun, 055.000862/2003 do SITTRATER – DF, 055.000949/2003 de Anestorina Peixoto de Freitas, 055.022136/2002 de SITTRATER – DF, 055.023194/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.022802/2002 de Ricardo Jose Mainel, 055.024966/2002 de Sergio Augusto Gutschow Palhas, 055.000866/2003 de Jorge Pequeno Vieira, 055.000716/2003 de João Cesar dos Santos Batista, 055.000173/2003 de Karla Oliveira da Silva, 055.020414/2002 de Francys Brandenberger, 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albernaz Bizerra, 055.021829/2002 do SITTRATER – DF, 055.003989/2003 do SITTRATER – DF, 055.023198/2002 da BDI Consultoria de Estudos e Projetos S/C, 055.022848/2002 do SITTRATER – DF, 055.004592/2002 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 055.023118/2002 de Jupiter Sergio Marandola, 055.001032/2003 de Odete Viana dos Santos, 055.000964/2003 de Marcos de Paula Freitas Portella, 055.003862/1996 de Leonardo da Silva Mendes Ferreira (j.m.e) - JOVANI: 113.001270/2002 de Jose Francisco Tadeu Santiago (retorno de diligência), 113.000608/2003 de Humberto de Faria Soraggi (retorno de diligência), 113.000247/2002 de Paulo Costa da Silva (retorno de diligência), 113.005432/2002 de Jose Osvaldo da Cunha Nascimento (retorno de diligência), 055.004044/2002 de Ricardo Henrique Otoni (retorno de diligência), 055.021531/2002 de João de Deus Santana, 055.022139/2002 do SITTRATER – DF, 055.022553/2002 de Claudenie Tesser, 055.023193/2002 de Cristiano Mancuso Attie, 055.022734/2002 de Thelma Suely de Farias Goulart, 055.015662/2002 de Valdir Luiz da Silva, 055.004048/2003 de Maria Edileuda Brito Soares, 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, 055.022722/2002 de Irene Moraes de Santana, 055.001144/2003 de Jose Alcir Batista Cavalcante, 055.025513/2002 de Rejane Cristina Rosa, 055.014126/2002 de Luciano Gonçalves de Araujo, 055.019441/2002 de Luciano Silva Neves, 055.021768/2002 de Paulo Sergio Kichel, 055.022154/2002 de Cristiano Barreto Zaranza - NELITON: 113.001931/2003 de Leandro Farias Caetano, 113.001168/2003 de Bruno Cesar de Oliveira, 113.000183/2003 de Ranufo Neves de Oliveira, 113.000887/2003 de Bruno Cesar de Oliveira, 113.000707/2003 de Cristiano Prado, 113.000803/2003 de Tania Maria Lopes Ruiz Talhari, 113.001334/2003 de Gilmar Alves de Souza, 055.000800/2003 de Luiz Filipe Fagundes Ferretto, 055.022793/2002 de Yonara Aniszewski, 055.001663/2003 de Maria Helena Soares do Nascimento, 055.004715/2002 de Rodrigo Martins de Vargas (retorno de diligência), 055.006993/2003 de Mauricio Rodrigues de Oliveira, 055.004845/2003 de Jorge Vieira do Nascimento, 055.025660/2002 de Carmelita Maria de Oliveira, 055.000555/2003 de Luiz Carlos Leite Cavalcante, 055.015560/2002 de Osvaldo de Oliveira Nunes, 055.022965/2002 de Ubirajara Barbosa de Oliveira, 055.022961/2002 de Juliana Andrade, 055.021743/2002 de Paulo Roberto Ribeiro da Rocha, 055.005651/2002 de Ivan Bastos Alvaro, 055.021168/2002 de Germano Scarpellini ( retorno de diligência), 055.010203/2002 de Claudia Galvão Schelb (retorno de diligência), 055.019983/2001 de Eny Raymunda Ramirez (retorno de diligência), 055.012306/2002 do Autohaus DF de Veiculos e Peças Ltda (retorno de diligência). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.018405/2002 de Vania Regina da Rocha Botti Candiota, 055.015337/2002 de Marcos Vinicio Alvarez Guedes, 055.022850/2002 do SITTRATER/DF, 055.004664/2003 de Doane Camargo de Santana Filho, 055.022761/2002 de Gisele de Brito, 055.004912/2003 de Jose Assis Fernandes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004978/2003 de Reynaldo Amazonas de Souza Pedrosa Junior, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.000177/2003 de Luiza Leite Roriz, 113.000970/2003 de Wellington Benicio Leite, 113.001161/2003 de Pedro Pereira dos Santos, concluindo pelo não provimento aos recursos do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001671/2003 de Carlos Alberto Costa Gatinho, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001641/2003 de Shirley Salgado da Silva, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do DER, mantendo a NI nº X000410601 e cancelando as NIs nº X000481059 e X000490105, respectivamente, 055.021429/2002 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001055/2003 de Gizelda Machado da Costa, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento do recurso (mérito), 113.000163/2003 de Genildo Jorge Soares da Cunha, 113.002569/2002 de Raul Canal

Advogados Associados S/C, 055.016225/2002 de Yoshie Haraguchi, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001088/2003 de Paulo de Albuquerque Gomes, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, bem como da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, o que prejudicou a análise do mérito por não atender ao que preceitua o “caput” e § 1º do art. 288 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Daniel Antônio de Sousa relatou os processos n.º: 113.001275/2003 de Jose Inacio Benassuly Moreira Junior, 113.000495/2003 de Maria Luciene dos Anjos Huang, 113.000584/2003 de Geralda Gonçalves Rodrigues, não conhecendo os recursos do DER em razão de sua intempestividade, como dispõe o “caput” do art. 288 do CTB, 113.005398/2002 de Zezito Saraiva Gomes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, o que prejudicou a análise do mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.005247/2002 de Manoel Messias Pinheiro Santos, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, como dispõe o “caput” do art. 288 do CTB, 055.013793/2002 de Leticia Ribeiro Fernandes Quadra, 055.022653/2002 de Gisele de Britto, não conhecendo os recursos das interessadas em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.024784/2002 de João Bosco Ramos de Alencar, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.022622/2002 de Alexandre Pereira Alcoforado, concluindo pelo retorno do processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito) em relação à infração nº Q000237356; confirmando a intempestividade, mencionada pela JARI, em apenas uma das multas, 055.004895/2003 do SITTRATER/DF, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro FABIO DE PINHO COSTA relatou os processos n.º: 113.001441/2003 de Marcus Buchheister, 113.004889/2002 de Lucivaldo Coelho Mangabeira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, o que prejudicou a análise do mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.005898/2002 de Luis Fernando de Sousa Cunha, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.021960/2002 de Regis Matsumoto, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 113.001051/2003 de João Alberto Saraiva Coelho, encaminhando o processo ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 113.001440/2003 de Alaerte Lopes de Souza, 113.001593/2003 de Juliano Rocha Galvão, concluindo pelo provimento aos recursos do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 055.023535/2002 de Evanilde de Jesus Ferreira, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.024197/2002 de Jose Braga da Silva, facultando-lhes novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 113.001446/2003 de Getulio David Borges, 113.001318/2003 de Andrea Tavares de Souza Dunley Gomes, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.008509/2002 de Angela de Fatima Ferreira Lima Freitas, 055.018094/2002 de Zenon Pereira Leitão, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013678/2002 de Cledson Biscoli, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.024206/2002 de Alaor Machado, 055.008045/2002 de Suelene Teles Fonseca de Gusmão, 055.013049/1999 de Paulo Roberto Valinho Gloria, 055.016802/2002 de Alexssander Augusto S. Escossia de Oliveira, 055.012034/2002 de Marco Aurelio Gomes de Lima, 055.018854/2002 de Francisco de Assis Dias, 055.021636/2002 de Sergio Figueira Castello Branco, 055.013050/2002 de Analete Gomes Quintanilha, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.023275/2002 de Raimundo Juarez Neto, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 113.001396/2003 do DETRAN, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001181/2003 de Renata Rocha Nascimento, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, o que prejudicou a análise do mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.001574/2002 de Carlos Jorge de Oliveira Rocha, 055.011547/2002 de Iran Amaral Gonzaga, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, como dispõe o “caput” do art. 288 do CTB, 113.000870/2003 de Jose Augusto Alves de Lima, 113.005615/2002 da Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda, 113.005614/2002 da Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda, 113.000102/

2003 de Aldo Julio Ferreira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001400/2003 de Jose Clemente Filho, 113.000453/2003 de Marco Andre Dunley Gomes, 113.005641/2002 de Rosangela das Graças Ferreira do Vale Lameira, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram provados, a exceção do Processo nº 113.001396/2003 do DETRAN/DF que foi aprovado por maioria (7 votos a favor e 1 abstenção) decidindo acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s). O Senhor Presidente comunicou à Secretaria Administrativa que os processos dos Conselheiros ALMIR n.º: 055.024572/2002 de Valmir Barbosa da Silva, 055.022058/2002 de Antonio Torres de Almeida, 055.019075/2002 de Jose Cordeiro da Silva, 055.022455/2002 de Luciano Benoni Macedo, 055.012357/2002 do SITTRATER/DF, AYR n.º: 055.003356/2002 de Jose Ednaldo Cavalcanti, 055.004339/2002 de Jeckson Pascoal Cardoso, DANIEL n.º: 113.004634/2002 de Alaor Machado, 055.012359/2002 do SITTRATER/DF, 055.025626/2002 de Antonio Vicente de Lima, 055.025116/2002 de Joil Duarte, FABIO n.º: 113.000210/2003 de Ronei Pereira Teixeira, 055.022134/2002 de Gladis Mariza Duarte, 055.022220/2002 de Fulgencio de Souza Neto, 055.021380/2002 de Leovegildo Figueiredo Neto, 055.025130/2002 de Maria Paula Lima Teixeira, 055.000006/2003 de Ana Paula Timoteo Consuelo, 055.025516/2002 de Gercina Maria de Jesus Brito, 055.010963/2002 de Lamartine Moreira Lima David, JONAS n.º: 113.005683/2002 de Adenir Ferracioli, 113.001330/2003 de Claudio de Moura Magalhães, 113.005074/2002 de Raimundo Pereira dos Santos, 113.001351/2003 de Joana Lourenço Ferraz Soares, 055.024662/2002 de Amarildo Vitoraci, 055.022137/2002 do SITTRATER/DF, 055.025061/2002 de Lincoln Malaquias Mandes, NELITON n.º: 113.004944/2002 de João Batista dos Santos, permanecerão com os Relatores, aguardando resposta do CONTRAN à consulta efetuada pelo CONTRANDIFE sobre a interpretação do art. 285 do CTB. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Designação dos Conselheiros para compor a Comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores. O Senhor Presidente sugeriu ao plenário a designação dos Conselheiros na próxima reunião. Sugestão aprovada por unanimidade; 2) Ofício nº 858/2003- Gab/DETRAN reiterando a reconsideração do Conselho ou confirmação de seu entendimento quanto a aplicação do art. 285 e parágrafos do CTB; 3) Manifestação do Sr. Mozart Nascimento referente ao Processo nº 055.014544/2002; 4) Manifestação do Sr. Carlos Martins de Azevedo referente ao Processo nº 055.008541/2002. O Senhor Presidente determinou à Secretaria Administrativa do Conselho que aguarde o pronunciamento do DENATRAN, a respeito da interpretação do art. 285 do CTB, para responder aos interessados. Continuando, Comunicou ao plenário que devido aos ajustes no texto da Resolução 48/CONTRANDIFE, a Resolução 49/CONTRANDIFE permaneceu no aguardo para a publicação. E serão publicadas no decorrer da semana. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO. Presidente.

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “Ballet Stagium Dança Movimento Armorial”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001511/2003.

II – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” ou “c” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “Concerto da Orquestra de Órgãos e Teclados de Brasília”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001541/2003.

III – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização de ensaios para o espetáculo “Sonhos”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001647/2003.

IV – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” ou “c” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “A Magia”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001300/2003.

V – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “Um Natal Encantado”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001205/2003.

VI – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização da Exposição “Manipulador”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001137/2003.

VII – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização das Oficinas de Dança do II Festival Brasileiro de Danças de Rua”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001570/2003.

VIII – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização da exposição “Planos Geométricos” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001414/2003.

IX – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” e “c” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “Mata do Tumbá”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001692/2003.

X – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do “Coral Cantus Firmus”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.001676/2003.

XI – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.  
PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 07 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 19, incisos I e XIV, do Regimento Interno da Secretaria, resolve: REVOGAR a Portaria de 25 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 124, de 1º de julho de 2003, pág. 51, que instituiu Comissão de Tomada de Contas Especial.

WELIGTON LUÍZ MORAES

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 07 de 26/05/2003, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2003, ONDE SE LE: Valor R\$697.927,22 leia-se valor: R\$697.327,22.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 18 DE JULHO 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI, Artigo 53, Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o regimento interno da Administração, resolve: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço Nº 33 de 15/07/2003, publicada no DODF n.º 135 de 16/07/2003, página nº 23.

DIVINO DOS SANTOS RABELO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3765\*, DE 24 DE JULHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 871/00, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEF; 2309/00, Tomada de Contas Especial, FEDF; 1178/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esportes e Valor. da Juventude; 425/03, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 1107/03, Admissão de Pessoal, CAESB;

Conselheiro Jorge Caetano: 5956/95, Aposentadoria, MARIA JACINTA MACHADO; 3704/97, Pensão Civil, Espedita Maria de Souza; 486/98, Aposentadoria, Sebastião Mariano de Souza; 542/98, Aposentadoria, Mariano Diva da Costa Filho; 4842/98, Aposentadoria, Marta Janeth Pantuzzo Braga; 2591/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 5007/95, Aposentadoria, FRANCISCO BARBOSA CARDOSO; 6169/95, Tomada de Contas Especial, RA VII; 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 4152/98, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE Acomp, Advogado(s): JOSÉ PEDRO ALENCAR, JOSÉ PEDRO ALENCAR; 10/99, To-

mada de Contas Especial, FHDF; 1499/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 297/00, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Administração do DF; 776/01, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 1125/01, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 1276/01, Tomada de Contas Especial, TCB; 1370/01, Tomada de Contas Especial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; 206/02, Tomada de Contas Especial, PCDF; 758/02, Prestação de Contas Anual, FEPECS; 1058/02, Tomada de Contas Especial, SGA; 54/03, Prestação de Contas Anual, BRB; 328/03, Tomada de Contas Anual, SEFP;

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 21/07/2003 15:04 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3761

Aos 10 dias de julho de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro JACOBY FERNANDES e, por motivo de férias, o Conselheiro RENATO RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3760 e Extraordinária Administrativa nº 402, ambas de 08.7.03.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs 2000.00.2.00.6125-6, impetrado por Álvaro Antônio de Figueiredo e outros e 2000.00.2.00.6152-3, impetrado por André Rafael Akegawa Pierre e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 474/1998 - Despacho 84/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1612/2002 - Despacho 196/2003. Estudos Especiais: Processo 952/2003 - Despacho 197/2003. Representação: Processo 4798/1998 - Despacho 154/2003.

JULGAMENTO

PROCESSO COM VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 0176/01 - Contendo pedido de reexame apresentado pelo Sr. Elmar Luiz Koenigkan, com fulcro no art. 33, c/c o art. 34, da Lei Complementar nº 1/94, ante ao disposto na Decisão nº 3567/2002. Na Sessão Ordinária do dia 8 do mês em curso, houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. O Conselheiro ÁVILA E SILVA, Presidente da sessão durante o julgamento deste processo, avocou os autos para, nos termos do art. 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3429/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro ÁVILA E SILVA, proferido de conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 654/2002-PRES; II - em caráter excepcional, conceder novo prazo e determinar à NOVACAP o envio, em 10 (dez) dias úteis, da documentação que comprove que todo o produto utilizado na obra da TP nº 058/99 foi adquirido com a documentação fiscal competente, conforme os termos do Of. nº 654/2002-PRES/NOVACAP, para possibilitar a formação de juízo no que tange aos quantitativos dos materiais e serviços pagos; III - negar provimento ao pedido de reexame quanto à bonificação sobre os preços dos materiais e serviços, dando conhecimento ao Diretor-Presidente da NOVACAP; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a análise das defesas apresentadas, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3567/02, e para as demais providências pertinentes.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 4103/91 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO) e 4375/98 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI (Revisores).

PROCESSO Nº 4103/91 - Edital nº 191/90, por meio do qual o então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos abriu inscrição e regulou concurso público para o preenchimento de cargos de Analista de Assistência à Educação, da Carreira Assistência à Educação, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O

Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3423/03.- O Senhor Presidente, em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, avocou o processo para proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4375/98 (apensos os de nºs 276/99 e 101.000.977/98) - Pensão civil concedida a ENIDES ALVES DE SOUSA CHAGAS e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 3425/03.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2390/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEOLINDA ANDERLE-SEFP. - DECISÃO Nº 3430/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal com o objetivo de cumprir as determinações contidas na Decisão nº 180/2003, exarada na Sessão Ordinária nº 3722, de 11 de fevereiro de 2003 (fl. 87).

PROCESSO Nº 0784/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO QUIRINO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3431/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos atos implementados pela jurisdição.

PROCESSO Nº 5093/91 (anexos os de nºs 4403/91 e 4761/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MAURÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 3432/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com recomendação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que posteriormente proceda às seguintes correções, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 93 para calcular o adicional por tempo de serviço com o percentual de 34%; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5217/96 - Reforma de RAIMUNDO SARAIVA GRANJEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 3433/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1260/98 (apenso o de nº 054.000.249/98) - Reforma de ÁLVARO FERREIRA AZEREDO LOBO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3434/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2531/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 082.007.605/2002. - DECISÃO Nº 3435/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, em caráter excepcional.

PROCESSO Nº 0587/01 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, para cumprimento da Decisão nº 407/2003. - DECISÃO Nº 3436/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando-se sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0851/01 (apenso o de nº 136.000.618/01) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por JOÃO ÁLVARO ALVES DE PORTÁCIO, para apresentação de defesa, para a qual foi citado em virtude da Decisão nº 1953/2003. - DECISÃO Nº 3437/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, excepcionalmente deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado até 29.07.03, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1529/01 (apensos os de nºs 726/01, 849/01, 1017/02, 1308/02, 050.000.801/00, 040.002.124/01 e 2 volumes) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e gestores do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3438/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0763/02 (apenso o de nº 082.003.637/00) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 3439/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0953/02 (apensos 2 volumes) - Resultados da auditoria de regularidade realizada pela 2ª ICE, na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3440/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1322/02 (apensos os de nºs 040.001.346/02, 040.002.003/02 e 1 volume) - Tomada de contas dos dirigentes e demais responsáveis por bens da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3441/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie e encaminhe ao Tribunal os memorandos bancários atinentes aos saldos das contas correntes e de suas aplicações e as respectivas conciliações bancárias do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO (UG 120901), referentes ao exercício de 2001.

PROCESSO Nº 1828/02 (apenso o de nº 094.000.206/02) - Aposentadoria de ALAOR BORGES DE ARAÚJO-BELACAP. - DECISÃO Nº 3442/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 23 do apenso nº 094-000.206/02, para considerar a data da vigência a contar de 06/04/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0500/03 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por alvo o pessoal inativo e pensionistas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de acordo com o Plano Geral de Ação para o 2º Trimestre de 2003. - DECISÃO Nº 3443/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0790/03 - Relatório da auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com foco no Setor de inativos e Pensionistas. - DECISÃO Nº 3444/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0933/03 (apenso o de nº 052.000.537/02) - Exame da documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão, na Polícia Civil do DF, da servidora VANUSA RODRIGUES, em razão de decisão judicial. - DECISÃO Nº 3445/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo Apenso nº 052.000.537/2002 da Polícia Civil do DF; II - determinar à Polícia Civil do DF que informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a nomeação de Vanusa Rodrigues no cargo de Agente de Polícia, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01 - PC/CESPE/UnB, publicado no DODF de 06.01.98, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0989/03 (apensos os de nºs 080.007.103/02 e 080.020.480/03) - Exame da documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal de 2001 a 2003. - DECISÃO Nº 3446/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0995/03 (apenso o de nº 092.001.321/03) - Exame da documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, em 2003. - DECISÃO Nº 3447/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1015/03 (apenso o de nº 052.000.878/03) - Exame da documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, em 2003. - DECISÃO Nº 3448/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4281/93 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3449/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de que trata o processo; II - recomendar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP que elabore novo título de pensão, em substituição de fl. 58, considerando, para o cálculo das respectivas parcelas, a tabela salarial vigente em julho de 1991; III - informar ao referido órgão que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o atendimento da medida objeto do item II acima.

PROCESSO Nº 0816/94 - Aposentadoria de MARIA IMACULADA NOGUEIRA DOS CARDOSO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3450/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à “Parcela Autônoma I TIDEM”, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos documentação comprobatória do direito da ex-servidora à incorporação da gratificação de alfabetização constante do título de pensão (fl. 61); III - autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de futura auditoria na jurisdição, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3724/94 - Pensão civil concedida a LUIZ SOUZA DE SIQUEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 3451/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar aos autos declarações firmadas pelos beneficiários de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91) e Resolução TCDF nº 124/00; III - autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de futura auditoria na jurisdição, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1192/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento do PGA - Plano Geral de Ação de 1998, com o objetivo de verificar os procedimentos para contratação e execução de obras de construção, ampliação e reforma de seus prédios escolares no exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3452/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) não considere, para composição da base de cálculo do ISS, no cômputo do BDI, os materiais, equipamentos, consumo de energia elétrica, água, esgoto e subempreitadas empregadas na obra; b) desconsidere a incidência de IRPJ sobre os custos diretos, em virtude de esse tributo relacionar-se com o desempenho financeiro da empresa construtora em determinado exercício fiscal e não com a execução de serviços específicos; c) nos editais de licitação para execução de obras, exclua de suas planilhas orçamentárias bens permanentes não inerentes à obra a ser contratada, por possuírem classificação orçamentária específica e ser mais econômica a sua aquisição direta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1913/98 (apensos os de nºs 2713/80 e 052.003.296/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3453/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu I - considerar legal, para fins de registro, a pensão de que trata o processo em exame; II – determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos documentos ou informações que demonstrem a participação, com aproveitamento, do instituidor da pensão em Curso de Formação Policial Profissional, de forma a justificar a percepção da IHPC, ou, caso não seja comprovada tal participação, exclua a referida parcela do título de pensão; b) efetue, por apostilamento, caso ainda não tenha sido feita, a exclusão de LEONARDO LINS DE LIMA e LEOVALDO LINS DE LIMA do benefício da pensão em apreço, em face de terem atingido a maioridade, respectivamente, em 07/05/98 e 25/11/2000, conforme certidões de fls. 5 e 6 do Processo nº 052.003296/97-GDF; III – enviar ao referido órgão cópia do documento de fls. 3 a 5; IV – informar ao jurisdicionado que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o cumprimento da medida objeto do item II acima.

PROCESSO Nº 4956/98 (apenso o de nº 052.001.046/98) - Aposentadoria de BENEDITO WANDERLEY ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 3454/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que trata o processo; II – enviar ao jurisdicionado cópia do documento de fls. 6 e 7.

PROCESSO Nº 0713/99 (apenso o de nº 082.015.782/98) - Aposentadoria de SÔNIA DE MATTOS CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 3455/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com

o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1168/99 (apenso o de nº 082.008.177/98) - Aposentadoria de VALDETE MARIA CAETANO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 3456/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que diz respeito à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 do apenso, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TC, para incluir, caso se confirme o direito da servidora, a Gratificação de Alfabetização – GAL, uma vez que essa parcela consta do SIGRH, devendo ser anexados aos autos os documentos comprobatórios; III – informar à jurisdição que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o cumprimento da recomendação de que trata o item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2134/99 (apensos os de nºs 1700/91 e 052.001.567/98) - Pensão civil concedida a MARIA CUSTÓDIA BORGES-PCDF. - DECISÃO Nº 3457/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3705/99 (apenso o de nº 082.005.057/99) - Aposentadoria de LINDÓIA DA SILVA PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 3458/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à “Parcela Autônoma I TIDEM”, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0390/03 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 01/2003 - ASCAL/PRES, que tem por objeto a contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de serviço de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e assentamento de meios-fios em diversas localidades do Recanto das Emas. - DECISÃO Nº 3422/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 414/03 - PRES e seus anexos; II) autorizar, excepcionalmente, a NOVACAP a dar prosseguimento à Concorrência 03/2003, determinando que sejam adotadas medidas tendentes a evitar, nas futuras licitações, a repetição das falhas apontadas nos autos; III) determinar àquela jurisdição que: a) encaminhe a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, o detalhamento dos quantitativos das vias a pavimentar, relativas a todos os lotes da Concorrência nº 03/03, com exceção para o Lote 5, já acostado aos autos; b) atente para a necessidade de proceder, com o máximo de rigor, as medições relativas à fiscalização da execução das obras decorrentes da licitação em tela; IV) restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo não prosseguimento do certame.

PROCESSO Nº 0920/03 - Relatório de gestão fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 1º quadrimestre do corrente ano, visando verificar a correção dos critérios e métodos adotados na sua elaboração, em face do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 3459/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do resultado da análise do Relatório de Gestão Fiscal de que se trata, bem como do demonstrativo que integra a instrução, para fins da divulgação prevista no art. 2º da Portaria TC nº 167/02; II – considerar o relatório referido no item anterior, publicado no DODF de 30/05/03, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5069/94 (apenso o de nº 061.033.627/92) - Aposentadoria de EUNICE GONZAGA ENES PATRÃO-SES. - DECISÃO Nº 3460/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EUNICE GONZAGA ENES PATRÃO, visto à fl. 19-verso dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35,

para calcular os proventos com base na tabela referente à jornada de 40 horas semanais, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7207/94 - Reforma de ADIWTON JESUS DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3461/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Major BM ADIWTON JESUS DE SOUZA, visto à fl. 62; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria de 08/11/94 para excluir de sua fundamentação legal os incisos IV do art. 97 da Lei nº 7.497/86 e III do art. 104 da Lei nº 5.906/73, mantendo-se inalterados os demais termos da concessão, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3084/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 3462/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar o ato de revisão de fls. 53/54 como se ato de retificação fosse, uma vez que seus efeitos retroagem à data da aposentadoria; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6994/2001; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, visto às fls. 53/54; IV - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) apresentar as vantagens da Opção e Representação Mensal do DF-03 em duas parcelas distintas, calculando-as na proporção de 34/35, correspondendo a R\$ 4,39 e R\$ 408,00, respectivamente; a.2) consignar a parcela denominada 4/5 Representação Mensal do DF-03, referente aos quintos incorporados, no valor de R\$ 336,00, de acordo com a tabela de fevereiro de 1995, vigente à data da aposentadoria; b) corrigir, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, as vantagens Opção e Representação Mensal do DF-03, apresentando-as em duas parcelas distintas, de acordo com o disposto no item "a.1"; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5168/95 - Reforma de EDVALDO RODRIGUES DE ANDRADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 3463/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar a Portaria de 30/08/95 para incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, e § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.479/86, bem como alterar a data de vigência da concessão para 27/12/93; II - juntar aos autos: a) certidão específica, referente aos 357 dias averbados, fls. 07/09, em conformidade com a orientação contida no Enunciado nº 22 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; b) documentos que certifiquem o direito do militar à percepção da parcela Indenização de Compensação Orgânica sobre o percentual de 20%, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.435/85; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22/23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o disposto no item "II" anterior, para calcular o valor das parcelas com base na tabela de vencimento vigente em dezembro/93, alterando a data de vigência do referido abono para 27/12/93; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2243/96 (apenso o de nº 050.000.081/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de OLAVO DE MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 3464/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1150/2002; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLAVO DE MORAIS, visto à fl. 15, retificado à fl. 71 dos autos apensos; c) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja apurada a quantia paga a mais ao servidor, a título de anuênio, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - quanto à revisão de proventos: a) determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a.1) editar ato de revisão para incluir as Vantagens Opção e Representação Mensal do DFG 11, nos termos dos arts. 3º da Lei nº 1.004/96 e 3º da Lei nº 1.141/96, conforme o Demonstrativo de Cargos/Funções exercidos e nos termos da Decisão 3395/99; a.2) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, referente ao ato de revisão; III - autorizar seja dado conhecimento ao servidor dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 2260/96 - Reforma de JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 3465/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5097/96 (apenso o de nº 082.023.840/95) - Aposentadoria de YARA DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 3466/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 442/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 158, para corrigir a parcela Representação Mensal, desmembrando-a em Opção 55% do DF-04 e Representação Mensal do DF-04, correspondente a R\$ 5,11 e R\$ 480,00, respectivamente, de acordo com a tabela vigente em março de 1996; b) registrar, também separadamente, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, as vantagens Opção 55% do DF-04 e Representação Mensal do DF-04, consignando-as no valor de R\$ 5,62 e R\$ 528,00, respectivamente, em decorrência da aplicação do reajuste de 10% concedido em 2002; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5221/96 - Reforma de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3467/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7273/96 (apenso o de nº 054.003.018/87) - Reforma de ALUÍZIO CAVALCANTI DE MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 3468/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo PM ALOIZIO CAVALCANTI DE MIRANDA, visto à fl. 45 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte documentos que comprovem o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2097/97 (apenso o de nº 054.003.012/87) - Reforma de OSWALDO PEREIRA DANTAS-PMDF. - DECISÃO Nº 3469/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3155/97 (apenso o de nº 052.000.410/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO ELIAS ARBEX-PCDF. - DECISÃO Nº 3426/03.- Após os votos da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou o parecer do Ministério Público, e do Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou com o Relator, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pediu vista do processo, ficando, em consequência, adiada a decisão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 4259/97 (apenso o de nº 053.000.018/84) - Reforma de AUGUSTO JOSÉ FERNANDES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3470/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM AUGUSTO JOSÉ FERNANDES, visto à fl. 28 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos ou informações que comprovem o direito à percepção das vantagens referentes à Compensação Orgânica e à Habilitação Militar; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 31/32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar os proventos com base na tabela vigente em 20/03/91, data em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada, atentando para o apurado na alínea "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4789/97 (apenso o de nº 113.001.780/97) - Aposentadoria de ASSIS COUTINHO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3471/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7364/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ASSIS COUTINHO, visto às fls. 63/64, retificado às fls. 96/98 e 101 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 102, uma vez que reflete situação posterior à inativação, mantendo o de fl. 99.

PROCESSO Nº 1837/98 (apenso o de nº 082.027.941/94) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARLOS DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3472/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3161/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA CARLOS DE LIMA, vista à fl. 14, anulada à fl. 51 e reprimada à fl. 124 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4510/98 (apenso o de nº 052.000.726/98) - Aposentadoria de ADEMOVALDO FERREIRA DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3473/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1548/99 (apenso o de nº 082.008.852/97) - Aposentadoria de EDILAMAR VAZ MORGADO-SE. - DECISÃO Nº 3474/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 228/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDILAMAR VAZ MORGADO, visto à fl. 55, retificado à fl. 77 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0420/03 (apensos os de nºs 2205/80 e 030.004.211/00) - Pensão civil concedida a CECÍLIA BATISTA SOARES-SGA. - DECISÃO Nº 3475/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0781/03 - Edital de Concorrência nº 004/2003 - ALCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresas de engenharia para execução das obras de construção dos prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul, sob o regime de empreitada por preço global, no valor estimado de R\$ 43.099.196,68 (quarenta e três milhões, noventa e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme Processo nº 112.001.554/2003. Na fase de discussão da matéria, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, lembrando que a Representação nº 7/2002-CF, daquele “parquet”, que trata de controle operacional acerca da projeção e construção do Setor Cultural de Brasília não teve ainda apreciação plenária, tendo sido juntada ao Processo nº 625/02, requereu seu processamento em autos próprios. - DECISÃO Nº 3424/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 004/2003 – ASCAL/PRES e dos documentos acostados às fls. 56/91, considerando regular a continuidade do certame; b) do resultado da Inspeção realizada na jurisdição, conforme informação de fls. 92/94; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para acompanhamento da execução do contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, por unanimidade, acolher o requerimento do Ministério Público, determinando que a Representação nº 7/2002-CF, que trata de controle operacional a ser efetuado sobre o planejamento e a construção do Museu de Brasília e da Biblioteca Nacional, seja processada em autos próprios e encaminhada à Inspeção competente para análise da construção do Setor Cultural de Brasília sob o enfoque dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade e finalidade pública.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2372/91 - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ TRINDADE-SGA. - DECISÃO Nº 3476/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1346/93 - Aposentadoria de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRGDF. - DECISÃO Nº 3477/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 188, para fazer constar a correta indicação das parcelas de “quintos” incorporadas (que não contempla 1/5 do DF-10), bem como a vantagem “opção e representação mensal”, observando-se as tabelas de remuneração vigentes à época, conforme determinado pela Decisão nº 8009/01, atentando-se, ainda, que as parcelas de “quintos” devem ser apuradas pela diferença entre a remuneração do EC-01-TCB e o vencimento do cargo efetivo; II - elaborar nova planilha de apuração de valores pagos e devidos ao servidor, em substituição à de fls. 287/289, ajustando-a às tabelas de remuneração vigentes no período e atentando-se para os seguintes aspectos, quanto aos valores efetivamente pagos: a) individualizar os pagamentos da gratificação natalina ( nos meses de outubro a dezembro/94, deixaram de ser considerados os pagamentos feitos na rubrica 1.016, fl. 207); b) segundo demonstra a ficha financeira do ano de 1997 (fl. 218), não houve pagamento de EC-01 TCB no mês de dezembro/97, devendo ser esclarecida, portanto, a indicação do respectivo valor à fl. 288; c) esclarecer, outrossim, a origem dos pagamentos feitos nas rubricas 1.610 e 2.610, nos meses de março a dezembro/2000, tendo em vista a sua inclusão à fl. 289, como sendo relativos à incorporação do EC-01 TCB, embora, em princípio, pareçam

referir-se ao “reajuste de 11,98%” (Processo nº 2419/99); III - demonstrar a evolução do cargo comissionado de Procurador-Chefe da 2ª Subprocuradoria, desde a data de inativação até a atualidade; IV - observando o contido no item anterior, verificar e, se necessário, corrigir, os pagamentos feitos a título de “quintos” e “representação mensal”, desde o mês de janeiro/2001, quando encerrou-se a apuração dos valores pagos e devidos ao servidor (fls. 287/289), em vista das divergências existentes entre documentos juntados às fls. 294/296 e as respectivas tabelas de remuneração; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1899/95 (apenso o de nº 050.002.098/94) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3478/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0178/96 (apensos os de nºs 182/96 e 3985/96) - Auditoria programada realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando verificar a regularidade dos Convites nºs 19, 39, 55 e 69/1995 e das Notas de Empenho deles decorrentes, emitidas em favor da empresa PRELUZ - ÉDER RIBEIRO. - DECISÃO Nº 3479/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa PRELUZ - Éder Ribeiro; II) dar conhecimento desta decisão ao recorrente e ao CBMDF; III) tomar conhecimento do pedido de fl. 493, do senhor Waltecedes Pereira de Araújo, autorizando o desconto em folha de pagamento, como pedido, dando ciência de seu deferimento ao solicitante; IV) determinar, com fulcro no art. 177, inciso II do RI/TCDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que proceda o desconto em folha de pagamento da multa imposta pela Decisão nº 139/2000, observado o limite da lei, nos proventos dos responsáveis indicados no item IV da citada decisão, à exceção do senhor Eraldo Ângelo de Oliveira, face sua exclusão do rol dos responsabilizados pela Decisão nº 2018/03; V) após o pagamento total da multa, enviar ao Tribunal os respectivos comprovantes; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua competência.

PROCESSO Nº 5116/96 (apenso o de nº 082.002.882/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO CÍCERO DO CARMO-SE. - DECISÃO Nº 3480/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) promover a correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo na área federal, até 31/12/91, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos (Gratificação de Auxiliar da Presidência da República), com o cargo do DF ao qual ficará enquadrado, em obediência ao princípio da irreduzibilidade de vencimentos consagrados no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta, em relação aos dois cargos, o disposto na Decisão nº 2000/03, prolatada no Processo nº 1437/81: “a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexista cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito a recorrente; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GADF no cargo exercido pela servidora no âmbito da União”; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78 – apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao exposto no item anterior, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5133/96 (apenso o de nº 052.000.414/96) - Aposentadoria de VICENTE PAULA SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 3481/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3156/97 (apenso o de nº 052.001.067/97) - Aposentadoria de MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 3482/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0078/98 (apenso o de nº 052.003.023/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS ANJOS ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3483/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. tornar sem efeito o ato de apostilamento de fl. 36 - apenso e retificar o ato de aposentadoria, a fim de incluir o artigo 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/1996; II. alertar a jurisdição, em conformidade com o item 4.1.2 da Decisão TCDF nº 3395/99, que as parcelas de décimos, incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1004/96), devem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado.

PROCESSO Nº 0651/98 (apenso o de nº 054.001.450/97) - Reforma de FRANCISCO NARCISO ALVES VIANA-PMDF. - DECISÃO Nº 3484/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão, com recusa do registro, por erro na fundamentação legal, visto que a doença contraída pelo policial militar não está entre aquelas especificadas no artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será verificado em auditoria; III - orientar à jurisdicionada que poderá ser concedida reforma ao interessado com fundamento no artigo 50, inc. II, § 1º, III; c/c os arts. 94, inc. II; 96, inc. VI e 99, inc. II, da Lei nº 7.289/84 com a redação dada pela Lei nº 7.475/80, c/c o art. 104, item 4, da Lei nº 5.619/70, ou seja, com proventos integrais calculados sobre o grau hierárquico superior, por ter sido considerado inválido, por moléstia sem relação com o serviço e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

PROCESSO Nº 1107/99 (apenso o de nº 082.008.174/98) - Aposentadoria de ANGELO CHIORLIN FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3485/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1291/99 (apenso o de nº 052.001.526/98) - Aposentadoria de FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 3486/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, alertando à Polícia Civil do Distrito Federal que é possível rever os períodos aquisitivos da licença prêmio por assiduidade não usufruídos pela servidora, com fundamento nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.112/1990. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0600/01 (apenso o de nº 052.001.742/00) - Pensão civil concedida a SANDRA MAGALY MAGALHÃES MAUBRIGADES e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 3487/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1186/01 (apenso o de nº 054.001.517/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em 13/09/01, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 3488/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.001.517/01; II) considerar encerrada a tomada de contas especial, com a absorção pelo erário distrital do prejuízo apontado nos autos, isentando de responsabilidade pelo acidente o servidor Militar Adilson Lopes de Araújo, matrícula nº 16028-8; III) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a baixa na inscrição de responsabilidade efetuada em nome do servidor indicado no item II, por meio da Nota de Lançamento nº 00006/2000; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0170/02 (apensos 3 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em face de irregularidades verificadas por meio do Sistema Siscoex, no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3427/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0277/02 (apenso o de nº 054.000.171/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos irregulares efetuados a título de remuneração no exterior e ajuda de custo a servidor militar. - DECISÃO Nº 3428/03.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0698/02 (apenso o de nº 010.000.567/01) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em 10/4/01, em virtude das denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT. - DECISÃO Nº 3489/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial; II) determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 3º da Informação nº 61/03-2ª ICE, para, de maneira solidária, providenciarem o ressarcimento aos cofres públicos distritais, do valor do débito de R\$ 30.279,25, corrigido monetariamente até 26/11/02, ou apresentarem razões de defesa, no prazo de trinta (30) dias; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Ou Ab, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o fornecimento de materiais e equipamentos para utilização nos serviços de bombeiros. - DECISÃO Nº 3490/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o desfecho da Ação Popular nº 2003.011018110-7, em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF, observado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. Vencidos o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1604/02 (apenso o de nº 052.001.154/02) - Exame da documentação que versa sobre admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao cargo de Escrivão de Polícia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 3491/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 128/DRH-2003, da Polícia Civil do Distrito Federal e anexos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 4883/2002; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a nomeação das servidoras abaixo, no cargo de Escrivão de Polícia, bem como se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes no cargo: Andréa de Albuquerque Nobre, Giselle Rocha Ferreira, Graziella Rubem Ribeiro e Isabel Davila Lopes Borges; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os fins de direito.

PROCESSO Nº 1625/02 (apenso o de nº 052.001.743/00) - Exame da documentação que versa sobre admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao cargo de Agente de Polícia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01-DP/CESPE. - DECISÃO Nº 3492/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 129/DRH-2003 e anexos, da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 4884/2002; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a nomeação dos servidores abaixo, no cargo de Agente de Polícia, bem como se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes no cargo: Fernando Antônio de Oliveira e Rogéria Oliveira dos Santos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os fins de direito.

PROCESSO Nº 1756/02 (apenso o de nº 052.000.323/00) - Aposentadoria de JOSÉ EDIMILSON SOBRAL-PCDF. - DECISÃO Nº 3493/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, com a palavra, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, fez o seguinte pronunciamento: “Recebi, com satisfação, a publicação “Estudos sobre a Utilização de Bens Públicos por Terceiros”, que consiste no volume I da “Coleção Estudos e Documentos” deste Tribunal de Contas, publicação editada pela Seção de Documentação, em determinação da E. Presidência, com apresentação do ilustre Secretário das Sessões, Dr. Luiz Antônio Ribeiro, coordenação da Sra. Chefe da Seção de Documentação, Vânia de Fátima Pereira; organização da Bibliotecária Sra. Lília Márcia Pereira Vidigal de Oliveira; e revisão da Bibliotecária Sra. Carmem Regina Cremasco. Parabênico a iniciativa dessa E. Presidência e o trabalho de todos os ilustres servidores envolvidos. Referida publicação revela o excelente trabalho que se desenvolve neste Tribunal e no Ministério Público que junto a ele atua. Meus sinceros cumprimentos.” Na oportunidade, os Conselheiros associaram-se à manifestação da Senhora Procuradora-Geral.

Continuando, a Conselheira MARLI VINHADELI parabenizou a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, no que foi acompanhada pelos demais membros do Plenário, pela publicação, na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, de matéria de sua autoria sobre o tema: “A Norma no Pragmatismo Jurídico e a Lógica do Razoável: Um Paralelo da Filosofia Jurídica de Oliver Wendel Holmes e de Luis Recaséns Siches”. Finalmente, o Conselheiro ÁVILA E SILVA solicitou, no que foi acompanhado pelos seus pares e pela Representante do Ministério Público junto à Corte, o registro em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. WADJÔ DA COSTA GOMIDE, registrando, na oportunidade, as qualidades do ilustre homem público e os relevantes serviços prestados ao Governo do Distrito Federal, fazendo-se a comunicação dessas condolências à família enlutada.

Nada mais havendo a tratar, às 14 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.